

ção, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.504, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 314.705-0/89, de interesse de MARSEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nº 21 e 22, da quadra 370, situados à Rua C-161, Jardim América, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 22/21, com as seguintes características e confrontações:

| | |
|---|------------------|
| LOTE - 22/21 | ÁREA 1.040,00 m² |
| Frente para a Rua C-161 | 26,00 m |
| Fundo, dividindo com o lote 5 e 6 | 26,00 m |
| Lado direito, dividindo com o lote 20 | 40,00 m |
| Lado esquerdo, dividindo com os lotes 1 e 2 | 40,00 m |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.505, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 314.761-4/89, de interesse de ABSAY CORREA DA COSTA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de nº 9, da quadra VII, situados à Rua 232 esquina com a Rua 240, Vila Montecelli, nesta Capital, que passam a constituir os lotes de nº 9 e 9A, com as seguintes características e confrontações:

| | |
|---------------------------------------|----------------|
| LOTE - 9 | ÁREA 517,50 m² |
| Frente para a Rua 232 | 17,25 m |
| Fundo, dividindo com o lote 9A | 22,25 m |
| Lado direito, dividindo com a Rua 240 | 18,82 m |
| Lado esquerdo, dividindo com o lote 8 | 23,82 m |
| Pela linha de chanfrado | 7,07 m |
| LOTE - 9A | ÁREA 360,00 m² |
| Frente para a Rua 240 | 16,18 m |
| Fundo, dividindo com o lote 8 | 16,18 m |
| Lado direito, dividindo com o lote 10 | 22,25 m |
| Lado esquerdo, dividindo com o lote 9 | 22,25 m |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.506, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 318.459-2/89, de interesse de WAGNER DE PAULA FERREIRA e OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nº 17 e 18, da quadra 578, situados à Rua C-248, Bairro Nova Suíça, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 18/17, com as seguintes características e confrontações:

| | |
|---|----------------|
| LOTE - 18/17 | ÁREA 836,50 m² |
| Frente para a Rua C-248 | 28,00 m |
| Fundo, dividindo com os lotes 12, 14 e 15 | 13,00 m |
| Mais | 4,20 m |
| Mais | 18,40 m |
| Lado direito, dividindo com o lote 19 | 35,00 m |
| Lado esquerdo, dividindo com o lote 16 | 20,07 m |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1507, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 309.062-9/89, bem como considerando o interesse de LUIZ RENATO BENTO e PAULO LUIZ DA FONSECA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovado o remembramento e a planta dos lotes de nºs. 3, 4, 5, 22, 23 e 24 da quadra 47, situados à Rua da Cioba, Jardim Atlântico, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 3/4/5/22/23/24, com as seguintes características e confrontações:

| | |
|--|------------------|
| LOTE - 3/4/5/22/23/24 | ÁREA 2.520,00 m² |
| Frente para a Rua da Cioba | 42,00 m |
| Fundo, dividindo com a Rua da Cioba | 42,00 m |
| Lado direito, dividindo com os lotes 6 e 21 | 60,00 m |
| Lado esquerdo, dividindo com os lotes 2 e 25 | 60,00 m |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1508, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 5.735, de 19 de dezembro de 1980, e no Decreto nº 857, de 05 de outubro de 1982, bem como o contido no processo nº 218.446-2, de interesse da empresa EMARKI ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento da área de 7.824,97 m², localizada na parte oeste desta capital, contígua aos loteamentos "Residencial Manhattan" e "Vila Bela", com frente

para a Rua Flemington, com os seguintes limites e confrontações: "começa no cruzamento da lateral direita da Rua Flemington com o eixo da Rua do Parque de coordenadas (UTM) X = 681.517.028; Y = 8.152.050.588; daí segue por este eixo, no sentido leste, no rumo verdadeiro de SW 85° 41' 11" NE e distância de 81,56m até o ponto de cruzamento com a lateral direita da Avenida Afonso Pena; daí, defletindo à direita, segue confrontando com a propriedade do senhor GEOVANDO FERNANDES DE OLIVEIRA, no rumo NE 13° 50' SW e distância de 52,11 m até o ponto de um segmento circular; daí, segue esta linha curva que tem como ângulo central 23° 18' 45", raio 62,71 m e desenvolvimento de 25,96 m até o término da mesma; daí segue na mesma confrontação nos rumos e distâncias NW 10° 04' 55" SE - 15,90 m; NE 72° 10' 05" SW - 78,35m até cruzar novamente com a lateral direita da Rua Flemington; daí, segue por esta lateral no rumo SE 11° 28' 49" NW e distância de 37,65 m até o início de outro segmento curvo; daí, segue por esta linha curva que tem como ângulo central 23° 54' 00", raio de 62,71m e desenvolvimento de 26,16m até o término da mesma; daí, segue ainda pela lateral da Rua Flemington no rumo SW 12° 25' 11" NE e distância de 47,74 m até o ponto onde teve início essa descrição".

Art. 2º. - Fica aprovado o Projeto Diferenciado de Urbanização denominado "Residencial Monte Carlo", a ser implantado na área de 5.633,28 m² (cinco mil, seiscentos e trinta e três vírgula vinte e oito metros quadrados), de propriedade da firma EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA., situada à Rua Flemington e Rua do Parque, a qual fica incluída no loteamento denominado Vila Bela, nesta Capital.

Art. 3º. - Os índices máximos de ocupação e aproveitamento estabelecidos para a área referida no artigo anterior são os seguintes:

- índice máximo de ocupação - 35%.
- índice máximo de aproveitamento - 2.

Art. 4º. - A área pública municipal encontra-se assim discriminada:

I - área com 2.191m², com os seguintes limites e confrontações: "começa no cruzamento da lateral direita da Rua Flemington com o eixo da Rua do Parque, de coordenadas X '67 681.517.028 e Y = 8.152.050.588; daí, segue pelo eixo da Rua do Parque, no sentido leste, com rumo SW 85° 41' 11" NE e distância de 81,56m, até cruzar com a lateral direita da Avenida Afonso Pena; daí, segue confrontando com as terras de propriedade de GEOVANDO FERNANDES DE OLIVEIRA, no rumo NE 13° 13' 50" SW e distância de 52,11m, até o início de um segmento circular; daí, segue por esta linha curva, que tem como ângulo central 23° 18' 45", raio de 62,71m e desenvolvimento de 25,96m, até o término da mesma, daí, segue na mesma confrontação com os seguintes rumos e distâncias: NW 10° 04' 55" SE - 15,90 m; NE 72° 10' 05" SW - 20,28m, até cruzar com a linha limítrofe da gleba remanescente; daí, defletindo à direita, segue confrontando com este remanescente no rumo SE 10° 04' 55" NW e distância de 18,29m, até o início de outro segmento curvo; daí, segue por este segmento curvo que tem como ângulo central 23° 18' 45"; raio 82,71m e desenvolvimento de 32,5m, até o término do mesmo; daí, segue por linhas retas, na mesma confrontação, com os rumos e distâncias SW 13° 13' 50" NE - 34,68m; SE 40° 32' 30" NW - 5,91m; NE 85° 41' 11" SW - 50,41m, NE 49° 03' 10" SW - 8,02m e SW 12° 25' 11" NE - 11,79 m, até o ponto de início, destinada à ampliação do sistema viário - prolongamento da Avenida Afonso Pena e alargamento da Rua do Parque".

Parágrafo único - Referida área fica também incluída no Setor Vila Bela.

Art. 5º. - Fica estabelecido que a expedição do Termo de "habite-se" será precidida de vistoria "in loco", realizada conjuntamente por técnicos da Secretaria de Ação Urbana e do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN.

Art. 6º. - As Plantas e Memorial Descritivo encontram-se com o "DE ACORDO" do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN.

Art. 7º. - Fica expressamente revogado o Decreto nº. 948, de 18 de agosto de 1989.

Art. 8º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1509, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 5.735, de 19 de dezembro de 1980, e no Decreto nº. 857, de 05 de outubro de 1982, bem como o contido no processo nº. 225.326-5, de interesse de ALEXANDRE MORAIS FIDÉLIS, SECRETÁRIO

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aprovado o remanejamento de 3 (três) áreas oriundas da Fazenda Arranca Toco, anexas ao Bairro Parque Amazônia, neste Município, de propriedade de ALEXANDRE MORAIS FIDÉLIS, assim descritas e caracterizadas:

I - Primeira área = 118.864,35m², conforme Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis - 11a. Circunscrição (25.11.1988) - Transição anterior nº. 7.058 - RI - 40.207 de 06.07.81. Por Escritura Pública de Doação 86120 e 51/53, em 17.12.75 e 10.06.81, Matrícula 40.207 - Livro 02

II - Segunda área = 7.512,505m², conforme Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis - 1ª. Circunscrição, matrícula 73.860 - Livro 02 (25.05.88)

III - Terceira área = 471,40m², conforme Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis - 1ª. Circunscrição - Matrícula 11.354 - Livro 02 datada de 14.06.88.

Parágrafo único - Referido remanejamento resulta numa área de 126.848,255m² (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e oito vírgula duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: começa no marco 5, cravado na interseção do eixo da Av. Padre Orlando Morais com a borda direita da Av. Alexandre de Morais; desta, segue na AZ = 62° 21' 20" - 15,00m até o ponto 5C de coordenadas UTM E = 683.066,530, N = 8.148.111,880; deste, segue com o mesmo AZ - MUTE na distância de 475,70m até o vértice 5A de coordenadas UTM E = 683.489,304, N = 8.148.329,945, que contém a curva AC = 90° 00' 00", R = 15,00m, TG = 15,00m, D = 23,55m; daí, segue pela Av. D. Maria Cardoso no AZ = 246° 31' 30" - 601,68m, até o marco 1, cravado na borda da quadra 13; deste, segue no AZ = 227° 01' 29" - 8,50m até o marco 1-A cravado na borda da quadra 14; deste, segue no AZ = 240° 09' 28" - 698,19m, até o marco nº. 2 de coordenadas UTM E = 683.444,294, N = 8.148.187,246; deste, segue no AZ = 152° 12' 00" - 127,49m até o marco 3 (distante 15,00m do marco 3A de coordenadas UTM E = 683.496,739, N = 8.148.087,775); deste marco 3, segue pela Av. Rio Verde, no AZ = 239° 57' 46" - 387,14m, até o marco nº. 4, cravado na confluência dos eixos da Av. Rio Verde e Av. Padre Orlando Morais; daí, segue no AZ = 332° 42' 20" - 257,79m até o marco nº. 5, cravado no eixo desta Avenida e confluência com o eixo da Av. Alexandre Morais, denominado ponto de partida.

Art. 2º. - Fica aprovado o Projeto Diferenciado de urbanização denominado "RESIDENCIAL TAYNAN", de propriedade de ALEXANDRE MORAIS FIDÉLIS, a ser implantado na área de 96.206.555m², situada entre as Avenidas Padre Orlando de Morais, Alexandre de Morais, Mário Cardoso e Rio Verde, confrontante com o Setor Parque Amazônia, nesta Capital, conforme plantas, memorial descritivo e demais documentos constantes do processo antes mencionado.

Parágrafo único - Referida área fica incluída no loteamento denominado Parque Amazônia.

Art. 3º. - Os índices máximos de ocupação e aproveitamento estabelecidos para a área são os seguintes:

I - índice máximo de ocupação - 35%

II - índice máximo de aproveitamento - 2.

Art. 4º. - As áreas públicas municipais encontram-se assim discriminadas:

I - área com 4.197,075 m²

II - área com 2.951.960 m²

III - área com 2.500,176m², destinada a escola;

IV - área com 9.440,40m².

Art. 5º. - Fica estabelecido que a expedição do Termo de "habite-se" será precidida de vistoria, realizada conjuntamente por técnicos da Secretaria de Ação Urbana e do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN.

Art. 6º. - As plantas e Memorial Descritivo encontram-se com o "DE ACORDO" técnico do IPLAN.

Art. 7º. - Fica revogado o Decreto nº. 832, de 26 de julho de 1989.

Art. 8º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1989.